



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-0000
Administração 2009 a 2012

LEI Nº 477/2009

Estabelece normas para a realização de serviços da patrulha agrícola e dá outras providências.

O Povo do Município de Entre Folhas, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos mediante realização de serviços com máquinas e equipamentos da patrulha agrícola, mediante pagamento de preço público.

Art. 2.º - Os serviços de que trata esta Lei, especialmente as máquinas destinadas aos serviços de infra-estrutura rural (patrulha agrícola), priorizarão serviços que importem em diversificação de atividades **nas pequenas e médias propriedades rurais**, como aração de terras, açudes (criadouros de peixes), pequenos serviços de infra-estrutura e saneamento rural.

Art. 3.º - Os serviços de que trata o artigo anterior serão prestados aos requerentes/usuários de acordo com a ordem de protocolo por região, conforme calendário organizado pelo setor competente e obedecendo às seguintes normas:

I. Pedido protocolado por escrito dirigido **a Secretaria** Municipal da Agricultura quando se tratar de execução de projetos de açudagem, os quais devem ser previamente aprovados pelo respectivo órgão estadual responsável pelo licenciamento.

II. Pagamento na agência bancária autorizada pelo Município do valor correspondente ao serviço a ser executado, mediante recolhimento por guia específica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-0000
Administração 2009 a 2012

III. Os serviços que independem de liberação específica serão coordenados pela **Secretaria** da Agricultura, incluindo os equipamentos e tratores agrícolas, mediante cronograma elaborado pelo Setor;

Art. 4.º - Os incentivos serão concedidos levando em conta os preços de óleo diesel conforme preço pago pela Administração municipal por licitação acrescido do percentual estabelecido nos moldes da tabela abaixo:

Equipamento /Máquina	Valor da hora
Trator Agrícola	Óleo Diesel + 40%
Retroescavadeira	Óleo Diesel + 80%
Motoniveladora	Óleo Diesel + 80%
Caminhão	Óleo Diesel + 80%

Art. 5.º - O Poder Executivo por meio da **Secretaria** de Agricultura estabelecerá os necessários controles aos tomadores dos serviços e aos operadores dos equipamentos e maquinários.

Art. 6.º - Não serão prestados serviços de drenagem, destoques (limpeza ou retirada de tocos ou cepos de árvores) ou outros que gerem impacto ambiental, salvo projeto específico mediante laudo de licenciamento ambiental apresentado pelo produtor rural.

Art. 7.º - Será dispensado o pagamento dos serviços prestados com aração de terra de até 02 (duas) horas destinada a plantio, excetuando-se plantação para formação e melhoria de pastagens.

Art. 8.º - O produto da arrecadação dos serviços será depositado em conta específica a ser movimentada pelo Município, sendo os recursos destinados exclusivamente para despesas de custeio e manutenção do serviço de patrulha agrícola.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-0000
Administração 2009 a 2012

Art. 9.º - Cobrirá as despesas decorrente desta Lei, as rubricas próprias da Secretaria de Agricultura.

Art 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto esta lei no que couber.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário

Art.12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Folha, 16 de abril de 2009.

AILTON SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal